PROCESSO N.º 791/09 PROTOCOLO N.º 7.556.751-0

PARECER CEE/CEB N.º 224/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONOR CASTELLANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRACÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3181/09-GS/SEED (fls. 338), de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, Município de Barracão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2009.

A Resolução SEED n.º 06/08 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

2. Constam do Processo:

a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 24);
b) licença sanitária (fls. 36);

c) Corpo de Bombeiros (fls. 40)[1];
d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 43);
e) laboratório (fls. 167)[2];
f) acervo bibliográfico (fls. 128/165);
g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 313);
h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 170/215).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 227) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 228), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 A Direção do estabelecimento de ensino apresenta justificativa (fls. 38) informando que encaminhou solicitação de recursos junto a SUDESEED para atendimento às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros em seu relatório por meio do protocolado n.º 7.107.610-5. Acessada a página do protocolo geral do estado apurou-se que o mesmo encontra-se na Divisão de Projetos e Especificações.

2 Encontra-se o protocolado n.º 7.557.256-5 de 21 de maio de 2009 em que solicita cota suplementar para aquisição de material para o laboratório de química, física e biologia. Consultada a página www.protocolo.seap.pr.gov.br/ constata-se que o mesmo encontra-se no Departamento de Educação Básica.

PROCESSO N.º 791/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Leonor Castellano – Ensino Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Barracão	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 791/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Leonor Castellano – Ensino Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Barracão	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso		***1200 horas ou 1440 h/a***

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ensino Fundamental		
Ester Terezinha Teixeira	Língua Portuguesa	Letras – Português
Josiane da Silva Faé	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Vera Lúcia Zanini Centenaro	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Eliana Pereira Miguel	Educação Física	Educação Física
Dulce Nadir Schuler da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
Ivonete Ines Lazzarin	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Nilva Becker de Andrade	História	História
Eustério Luis Veit	Geografia	Geografia
Ensino Médio		
Gicelda Zanela	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Vera Lúcia Zanini Centenaro	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Josiane da Silva Faé	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Marcos Antonio Dombroski	Filosofia	Filosofia
* Gislene Lúcia Barzotto	Sociologia	Pedagogia
Eliana Pereira Miguel	Educação Física	Educação Física
Dulce Nadir Schuler da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
Marta Ribeiro Klein	Química	Ciências – Química
Lucimar Sopran	Física	Ciências – Física
Josani Weisheimer Zachow	Biologia	Ciências – Biologia
Áurea Spies	História	História
Eustério Luis Veit	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a respectiva disciplina seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 117/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 316), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N.º 791/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 327) e o Parecer n.º 1830/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 335/336), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, Município de Barracão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB